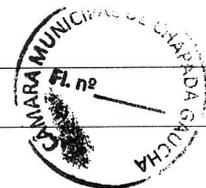




Plural
Consultoria e Planejamento

PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF 40.750.239/0001-01
Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG – 38.602-046
pluralparacatu@gmail.com

PARECER JURÍDICO



Da: Assessoria Jurídica

Para: Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG.

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo de Despesas nº 004/2023

OBJETO: Confeção, fornecimento e instalação de cobertura de estacionamento, incluso projeto de engenharia.

I. RELATÓRIO:

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, Processo Administrativo de Despesas em referência.

O processo encontra-se instruído, com a seguinte documentação:

1. Documento de Formalização da Demanda, originário da Secretária Executiva desta Câmara;
2. Termo de Referência/Projeto Básico (Simplificado) e minuta contratual;
3. Estimativa da despesa;
4. Demonstração de existência de dotação orçamentária, constante do Termo de Referência.

Por oportuno, esclareço, que o presente parecer fará análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, abrangendo os aspectos legais e formais para a regular instrução do feito.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

No termo de referência, foi apresentada a seguinte justificativa para as despesas a serem contratadas, justificando-se em síntese que a Câmara Municipal possui frota de veículos oficiais e área para estacionamento, entretanto o estacionamento não possui qualquer tipo de cobertura, *“fazendo com que os veículos estejam em contínua exposição às intempéries como sol quente, chuva, ventos e poeira, o que danifica sua pintura e partes externas, reduzindo-lhe o valor e durabilidade”*.

P. i.



PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF 40.750.239/0001-01
Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG – 38.602-046
pluralparacatu@gmail.com

No item 4 do Termo de Referência os serviços a serem contratados são classificados como “*serviço comum de engenharia*”, sendo as despesas a serem contratadas unificadas em um lote único.

As condições de prestação de serviços estão especificadas no item 5.

As especificações dos serviços encontram-se previstas no item 6 do Termo de Referência.

Destaca que o procedimento de pesquisa de preços atendeu ao que determina a Portaria nº 20/2021 desta Câmara Municipal, em consonância com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em simetria com a Instrução Normativa SEGES/MG 065/2021.

Da pesquisa de preços, apurou-se uma estimativa de R\$29.297,42 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) para a totalidade estimada dos serviços a serem contratados.

Consta do item 8 do TR a dotação orçamentaria para atender a despesa a ser contratada.

As condições de pagamento estão previstas no item 9, sendo que a gestão e fiscalização do contrato encontra-se prevista no item 11, ambos do Termo de Referência.

Da análise da minuta contratual, anexa ao Termo de Referência, verificou-se constar todas cláusulas necessárias à referida contratação.

Destarte, pela análise de tudo que do processo consta até a presente data, verifica-se que a opção por se proceder “*Contratação Direta*”, com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, é de fato uma opção adequada e que encontra amparo na legislação, levando-se em consideração a natureza do objeto, que trata-se de contratação de “*serviços comuns de engenharia*” e em função do valor, por estar abaixo do limite máximo para as hipóteses de dispensa de licitação, conforme art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vejamos o disposto no artigo 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atualizado pelo Decreto nº 11.317/2022).

Destarte, por tratar de processo de contratação direta, a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 72 estabelece os documentos que devem instruir o referido processo de contratação, que deverá ser observado na seguinte do procedimento.

Vejamos o disposto no referido art. 72:

CAPÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, OPINA esta Assessoria Jurídica favorável ao prosseguimento da contratação direta do objeto do processo em referência, sendo dispensável o Processo Licitatório, em virtude do valor, com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que para a autorização de contratação necessário a observação do art. 72 da Lei de Licitações citada.

É o Parecer.

Chapada Gaúcha-MG, 25 de janeiro de 2023.



DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB-MG 103.810



